



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 41

Aprova as normas para registro e acompanhamento de projetos de pesquisa na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFOP.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.002706/2022-17,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as *Normas para registro e acompanhamento de projetos de pesquisa na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) da Universidade Federal de Ouro Preto.*

Art. 2º Esta Resolução será válida por 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto, 07 de abril de 2022.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sá Cota, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 12/04/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309958** e o código CRC **EA43ED0F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 0309958

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br

Normas para registro e acompanhamento de projetos de Pesquisa na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) da UFOP

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os projetos de pesquisa desenvolvidos por pesquisadores da UFOP somente serão reconhecidos institucionalmente se estiverem registrados na PROPPI. O registro seguirá em fluxo contínuo.

Art. 2º O projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto pode ser de natureza científica e/ou tecnológica, pertencendo necessariamente a uma das seguintes modalidades:

§ 1º Projeto de Pesquisa Interno (**PPI**): caracterizado pelo projeto em que o mérito científico e/ou tecnológico deve ser avaliado, por meio de parecer e aprovado nas instâncias de vinculação previstas pelo art. 7º, e vigência igual ou superior a 12 meses.

§ 2º Projeto de Pesquisa Externo (**PPE**): caracterizado pelo projeto com apoio financeiro de agência de fomento nacional ou internacional ou da iniciativa privada, e que teve o seu mérito científico e/ou tecnológico analisado pelo órgão financiador e sua execução será acompanhada pela própria instituição.

§ 3º Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica ou Tecnológica (**PPIC**): projeto ou subprojeto será submetido exclusivamente às chamadas dos editais de iniciação científica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de acordo com as normas previstas em resolução própria, que deve ter o mérito científico ou tecnológico previamente avaliado e aprovado por meio de parecer consubstanciado de especialistas da área emitido pelo comitê interno de pesquisa da UFOP. Os Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica serão registrados exclusivamente no Sistema de Cadastros de Projetos de Iniciação Científica.

Art. 3º Poderão registrar projetos de pesquisa como Coordenadores:

- a) Servidores ativos do quadro efetivo institucional (técnicos administrativos com nível superior e docentes) e;
- b) Pesquisadores associados e voluntários conforme resolução institucional específica;

Parágrafo único: Em ambos os casos o requerente não poderá apresentar pendência de qualquer natureza junto à PROPPI.

Art. 4º Poderão participar como Membros da equipe do projeto:

- a) Servidores ativos do quadro efetivo institucional (técnicos administrativos com nível superior e docentes);
- b) Estudantes regularmente matriculados;
- c) Pesquisadores associados e voluntários da UFOP conforme resolução institucional específica;
- d) Colaboradores externos;

Parágrafo único: apenas o coordenador poderá solicitar a inclusão ou exclusão de membros da equipe, que deverá ser feita mediante solicitação à PROPPI utilizando os procedimentos descritos pelo setor.

Art. 5º A carga horária dos membros deverá respeitar as resoluções institucionais referentes aos encargos didáticos e carga horária total no caso de discentes.

Art. 6º Poderão ser igualmente registrados:

- a) Projetos de pesquisa vinculados a redes de pesquisa;
- b) Projetos relacionados à infraestrutura de pesquisa na instituição, que deverão ser registrados pelo coordenador geral do projeto.

Art. 7º Projeto de Pesquisa Interno (**PPI**) deverá ser avaliado e aprovado por meio de parecer nas seguintes instâncias:

- a) Docentes e técnicos com nível superior não vinculados a programa de pós-graduação (PPG) devem ter projetos de pesquisa internos apreciados e aprovados pela respectiva Assembleia Departamental.
- b) Docentes vinculados a PPG devem submeter o projeto à apreciação ao Colegiado do PPG que esteja vinculado.
- c) Projeto encaminhado por servidor técnico vinculado à unidade administrativa deverá ser avaliado pela chefia imediata, que poderá solicitar parecer *ad hoc* de setores acadêmicos (comissões de pesquisa, departamentos, unidades acadêmicas, programas de pós-graduação, dentre outras) antes de emitir parecer final.

Art. 8º Projetos de Pesquisa Externo (**PPE**) não receberão julgamento de mérito pelas instâncias deliberativas e poderão ser registrados pelo tempo de vigência presente no documento comprobatório.

II – DO REGISTRO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 9º O projeto de pesquisa deverá ser submetido, para fins de registro, seguindo as orientações da PROPPI e de acordo com as disposições abaixo.

§ 1º O Projeto de Pesquisa Interno (**PPI**) deverá conter os seguintes documentos:

- a) Projeto de pesquisa, conforme modelos fornecidos pela PROPPI;
- b) Declaração assinada pelo coordenador do projeto informando que o projeto será executado sem ônus para a UFOP, exceto aqueles provenientes da infraestrutura institucional, eventuais bolsas de editais com financiamento institucionais ou aqueles já acordados no Plano de Trabalho aprovado;
- c) Declaração de aprovação ou extrato de ata contendo o título do projeto, autores e data de aprovação emitido pela instância de vinculação, prevista pelo art. 7º.

§ 2º O Projeto de Pesquisa Externo (**PPE**) deverá conter os seguintes documentos:

- a) Projeto de pesquisa, seguindo o modelo da instituição financiadora;

- b) Comprovante emitido/publicado pela instituição responsável pelo financiamento (Termo de Outorga);
- c) Quando o projeto envolver concessão de bolsas a discentes, apresentar a comprovação de financiamento de bolsas, conforme modelo da Coordenadoria de Convênios da UFOP (CECON);

§ 3º Para projeto de pesquisa que envolva seres humanos e/ou animais vertebrados e/ou organismos geneticamente modificados e/ou atividades de acesso à biodiversidade brasileira é obrigatória a inclusão do comprovante de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), e/ou Comissão de Ética no Uso de animais (CEUA), e/ou Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) e/ou licença do IBAMA, comprovante de cadastro de acesso no SISGEN/MMA e/ou ao CTA conforme LEI 13.123/15, respectivamente;

§ 4º Para projetos vinculados a redes de pesquisa é obrigatória a inclusão de comprovante de participação;

§ 5º Para projetos de infraestrutura, é obrigatória a inclusão do comprovante de aprovação;

Art. 10 Após submissão do projeto de pesquisa, o projeto será analisado e homologado pela PROPPI, de acordo com os termos desta instrução normativa, gerando um número de registro.

Art. 11 Projetos com ausência de documentos obrigatórios ou de informações necessárias serão devolvidos ao requerente para ajustes.

III – DO ACOMPANHAMENTO

Art 12 Decorridos 12 meses de atividade, o coordenador do projeto de pesquisa interno (**PPI**) deverá relatar à PROPPI por meio de um formulário eletrônico, sobre o andamento, os resultados e a produção científica relacionada ao desenvolvimento do projeto até o presente momento, conforme orientações disponibilizadas pela PROPPI, em até 30 dias, sob pena de inadimplência no âmbito da PROPPI.

Parágrafo único: Relatórios de acompanhamento do projeto de pesquisa externo (**PPE**) não serão requisitados pela PROPPI.

IV – DA PRORROGAÇÃO

Art 13 Os projetos de pesquisa interno (**PPI**) registrados poderão ser prorrogados apenas uma vez, por menor ou igual período proposto no cronograma original.

Parágrafo único: A solicitação de prorrogação/alteração de cronograma deverá ser encaminhada conforme orientações da PROPPI e deverá conter, obrigatoriamente, o parecer ou ata de aprovação emitido pelas instâncias prevista pelo art. 7º.

Art. 14 A solicitação de prorrogação de projeto/alteração de cronograma deverá ser encaminhada à PROPPI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de conclusão do projeto de pesquisa.

Parágrafo único: Projetos de pesquisa externos (**PPE**) com financiamento externo não necessitam de aprovação da prorrogação de cronograma pela PROPPI, sendo esta de competência do órgão financiador. O pesquisador responsável deverá apenas notificar a PROPPI de tal prorrogação e encaminhar o termo aditivo para registro.

Art. 15 Projetos com quaisquer pendências na PROPPI não serão prorrogados até que ocorra sua regularização.

V - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

Art. 16 O coordenador poderá solicitar a suspensão ou cancelamento do projeto registrado a qualquer tempo, sem que ocorra nenhuma sanção ao coordenador do projeto.

Art. 17 A suspensão ocorre por tempo determinado, mediante apresentação de justificativa plausível e apresentação de um novo cronograma de execução, aprovado pelas instâncias cabíveis. A solicitação deverá ser enviada conforme orientações disponibilizadas pela PROPPI"

Art. 18 O cancelamento ocorre por impossibilidade de execução da proposta, ocorrendo em caráter definitivo. A solicitação deverá ser enviada via processo SEI.

Parágrafo único: Caso o projeto suspenso ou cancelado inclua discentes de quaisquer níveis, estes serão desligados do projeto.

VI – DO ENCERRAMENTO

Art. 19 Ao término do **PPI**, o coordenador deverá relatar os resultados obtidos e informar a produção científica relacionada ao desenvolvimento, os resultados alcançados e os produtos gerados pelo projeto. O relatório de encerramento deverá ser elaborado de acordo com modelo disponibilizado pela PROPPI e deverá ser aprovado pela mesma instância que aprovou o projeto (como previsto no artigo 7º) e encaminhado à PROPPI conforme orientações disponibilizadas.

Art. 20 Ao término do **PPE**, o coordenador deverá, por meio de um formulário eletrônico, relatar à PROPPI os resultados obtidos e informar a produção científica relacionada ao desenvolvimento do projeto e aos produtos gerados (orientações, publicações, patentes, produções artísticas, pitches, etc).

Art. 21 Eventuais aquisições de infraestrutura deverão ser relatadas, incluindo a descrição dos itens, número de patrimônio e localização.

Art. 22 O coordenador é responsável pelas informações contidas em todas as documentações referentes ao projeto, e a aprovação pelas instâncias deliberativas pressupõe que

todas são fidedignas e foram devidamente analisadas. Dessa forma, o coordenador do projeto e as instâncias deliberativas respondem solidariamente em ocorrências que envolvam a pesquisa.

Art. 23 O registro de projetos de pesquisa nos termos desta resolução poderá ser exigido como critério de elegibilidade em editais de fomento à pesquisa da PROPPI.

Art. 24 Os casos omissos serão deliberados pela PROPPI.